



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CONVÊNIO PARA A OFERTA DE DESCONTO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU

Por este instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai nº 458, Centro, Itajaí, SC, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Mário Cesar dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 049.665.119-68, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis - SC, endereço Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900 - Centro - CEP 88015-710, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representada por seu Presidente, **SERGIO FARACO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 151.339, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.432.539-34, resolvem firmar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes acima citadas, visando à concessão de 10% (dez por cento) desconto nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização, ofertados pela **CONVENENTE**, nos municípios de Itajaí, Balneário Camboriú e na Grande Florianópolis para os contadores devidamente registrados e em situação financeira regular perante o CRCSC, bem como aos colaboradores/funcionários da **CONVENIADA** e regularmente matriculados, atendidas as disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Nos termos da Resolução nº 107/2007/CEE, o Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, com duração prevista pelo projeto estabelecido para cada curso, será oferecido em 360 horas, sendo o Corpo Docente em sua maioria, mestres e doutores, competindo a **CONVENENTE** a expedição e registros dos Certificados. Outros dados complementares estão previstos no Projeto Pedagógico do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Promover a divulgação do curso, a seu exclusivo critério;
- Fazer a indicação aos alunos para se matricularem em quaisquer Cursos de Pós-Graduação ofertados nos Campus de Itajaí, Balneário Camboriú, São José, Biguaçu e Florianópolis;
- Informar aos seus empregados as regras disciplinadas no presente Termo;
- Informar imediatamente quem rescindiu o contrato de trabalho, desde que beneficiários dos descontos concedidos em observância ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

- Elaborar o material de divulgação para cada curso;
- Promover a divulgação de cada curso, juntamente com a **CONVENIADA**;



João Carlos dos Santos

Procuradoria - Diretor Executivo



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- c) Executar e gerir os recursos financeiros dos cursos;
- d) Proceder ao recebimento de inscrições, matrículas e mensalidades e efetuar os pagamentos devidos aos professores, coordenador por curso e demais despesas;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do presente convênio, inclusive em relação aos professores, coordenadores de cada curso e outros, eximindo a CONVENIADA de qualquer responsabilidade, inclusive judicialmente;
- f) Efetuar a coordenação pedagógica e administrativa de cada curso, definindo o cronograma de aulas e demais procedimentos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- g) Executar e operacionalizar os cursos de acordo com as determinações constantes no presente convênio, no Projeto de cada Curso e na legislação em vigor;
- h) Disponibilizar salas de aula, com recursos técnicos e didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, obedecendo a padrões de conforto e qualidade indispensáveis à otimização do processo ensino-aprendizagem para cada curso;
- i) Expedir o Certificado de Conclusão de cada Curso, de acordo com a Resolução nº 107/2007/CEE e demais normas;
- j) Conceder o desconto de 10% (dez por cento) aos empregados da CONVENIENTE após o deferimento do pedido de desconto, desde que regularmente matriculados em um Curso de Especialização, em razão da celebração do presente Termo;
- k) Disponibilizar aos interessados os bloquetes bancários para pagamento das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais. Competirá ao acadêmico a impressão dos bloquetes em tempo hábil para o pagamento;
- l) Responsabilizar-se pela cobrança das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, formalizado entre a CONVENIENTE e os interessados (empregados da CONVENIADA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio inicia na data de assinatura e perdurará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

A CONVENIENTE poderá emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do artigo 20 da Lei nº. 5.474/68, se assim o desejar, reservando-se o direito de enviá-las a cartório para protesto sendo que a responsabilidade pela baixa de títulos protestados será acadêmico.

§ 1º Após o protesto, poderá ser submetida à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Termo e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º As partes atribuem ao presente Convênio plena eficácia executiva, judicial ou extrajudicial.

João Carlos dos Santos
Diretor Executivo

Procuradoria CRCSC-005197/O-4





UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 30(trinta) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Único O desconto disciplinado este Termo será concedido exclusivamente durante a vigência deste Convênio. Se o convênio for rescindido, o acadêmico assumirá o pagamento das parcelas subseqüentes sem o recebimento do desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O acadêmico/beneficiário que deixar de pertencer ao quadro de empregados da CONVENIADA assumirá o pagamento das parcelas a contar da rescisão do contrato de trabalho, não sendo devido o recebimento do desconto previsto neste Termo;
- b) O acadêmico/beneficiário não poderá ter débito de qualquer natureza com a Fundação UNIVALI.
- c) Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação pro rata die até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação da Conveniada e/ou acadêmico providenciarem a(s) respectiva(s) baixa(s);
- d) Para fazer jus ao desconto, o título deverá ser pago até da data do vencimento. Se o pagamento não for realizado no vencimento o desconto não será concedido naquele mês. O desconto poderá ser mantido nas parcelas subseqüentes, desde que atendidas às demais disposições do presente Termo, inclusive o dever de efetuar o pagamento na data do vencimento;
- e) O desconto disciplinado neste Termo não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após atendidas as disposições do presente Convênio;
- f) Por se tratar de um benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, sendo necessária a comunicação expressa entre as partes, nos termos disciplinados na Cláusula Sétima;
- g) O desconto será devido nas parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais subseqüentes ao deferimento do pedido, desde que atendidas às demais disposições deste Termo e se não ocorrer o cancelamento oficial e expresso da matrícula; a desistência/abandono do curso; o desligamento do acadêmico na forma regimental e/ou a reprovação em mais de uma disciplina em cada semestre;
- h) Cada acadêmico poderá utilizar os benefícios descritos neste Termo para um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- i) O desconto disciplinado neste Termo é único, não sendo cumulativo aos demais descontos/bolsas de estudos concedidas pela Fundação Univali, por exemplo: não será cumulativo a Bolsa Egressos e a Bolsa Funcionários e Dependentes da Fundação Univali.

Procurador dos Sócios





UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

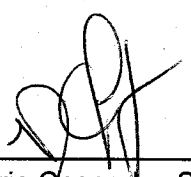
- j) O desconto será concedido após a matrícula, competindo ao acadêmico protocolar seu pedido de desconto junto ao Setor de Bolsas, que concederá o benefício a partir do mês imediatamente posterior ao deferimento do pedido, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itajaí, 05 de abril de 2011.

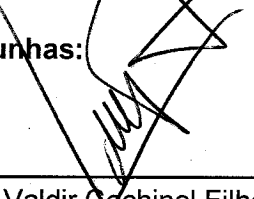


Prof. Mário Cesar dos Santos
Reitor da UNIVALI – CONVENIENTE



Sr. Sérgio Faraco
CONVENIADA

Testemunhas:



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UNIVALI
CONVENIENTE



Nome:

Cargo/função:
CONVENIADA

Sergio Faraco
Presidente do CRCSC

João Carlos dos Santos
Diretor Executivo
CRCSC-005197/O-4



Procuradoria